

TC 033.434/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura
Municipal de Icó/CE

Responsáveis: Gildomar Ferreira Gonçalves
(CPF 760.341.603-59) e outros (v. item 3)

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO/ HISTÓRICO

1. Cuidam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Icó/CE, no período compreendido entre 25/10/2010 e 17/11/2010, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados aos programas PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e transferências Voluntárias, no exercício de 2009.
2. Ao apreciar o relatório de aludida auditoria, a 2ª Câmara desta Corte decidiu pela conversão dos autos em tomada de contas especial (Acórdão 6748/2011, de 23/8/2011; peça 1, p. 1-3).
3. O item 1.6.1 do referido acórdão determinou a citação solidária dos Srs. Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF: 760.341.603-59; ex-Secretário de Educação de Icó/CE), Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF: 286.085.503-34; Secretário de Educação de Icó/CE) e da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda (CNPJ: 07.702.124/0001.68), tendo em vista a ocorrência de pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados com recursos do Pnate pela Prefeitura Municipal de Icó/CE à citada empresa, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no exercício de 2009.
4. As citações foram promovidas (Ofícios 1.794, 1.751 e 1.750, todos de 2011), conforme Anexo I, tendo sido recebidas nos endereços dos responsáveis. A empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda, em razão da mudança de endereço (registrada no AR, peça 12, p. 3), foi citada no endereço de sua representante legal, a sócia Herika Taciana Lima Victor (v. peça 12, p. 6 e peça 13, p. 1). Os responsáveis deixaram transcorrer *in albis* os prazos regimentais, devendo ser considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, §3º, da Lei 8.443/92.
5. O item 1.6.2 do Acórdão 6748/2011 determinou, ainda, a audiência do Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF: 681.583.353-49; Prefeito Municipal de Icó/CE), para apresentar justificativas com relação aos seguintes fatos:
 - 1.6.2.1. não cumprimento da carga horária de 40h semanais, pelos médicos dos Postos de Saúde dos PSF's Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II da Portaria nº 648/GM, do Ministério da Saúde, de 28/3/2006, c/c o inciso II, do art. 2º da Portaria nº 1044/GM, do Ministério da Saúde, de 1º/6/2004;
 - 1.6.2.2. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE, no exercício de 2009, não atenderam adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas a e b, e 18, § 11, da Resolução FNDE 14/2009;

1.6.2.3. subcontratação integral dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;

6. Foram expedidos os Ofícios Secex/CE 1.251, 1.791 e 1.753, todos de 2011 (v. Anexo I), tendo as comunicações sido recebidas pelo responsável (conforme endereço registrado nos autos: peça 1, p. 8 do TC 028.087/2010-0, apenso), que deixou transcorrer *in albis* o prazo regimental, devendo ser considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, §3º, da Lei 8.443/92.

7. O item 1.6.3 do Acórdão 6748/2011 determinou também a audiência do Sr. Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF: 760.341.603-59; ex-Secretário de Educação de Icó/CE), para apresentar justificativas com relação aos seguintes fatos:

1.6.3.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE não atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas **a** e **b**, e 18, § 11 da Resolução FNDE 14/2009;

1.6.3.2. subcontratação integral dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;

8. A Secex/CE expediu o Ofício 1.752/2011 (v. Anexo I), tendo a comunicação sido recebida pelo responsável, que deixou transcorrer *in albis* o prazo regimental, devendo igualmente ser considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, §3º, da Lei 8.443/92.

9. Por sua vez, o item 1.6.4 do Acórdão 6748/2011 determinou a audiência do Sr. Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF: 286.085.503-34; Secretário de Educação de Icó/CE), para apresentar justificativas com relação aos seguintes fatos:

1.6.4.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE não atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas **a** e **b**, e 18, § 11 da Resolução FNDE 14/2009;

1.6.4.2. subcontratação integral dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art. 78, inciso VI, do mesmo diploma legal;

10. A Secex/CE expediu o Ofício 1.754/2011 (v. Anexo I), tendo a comunicação sido recebida pelo responsável, que deixou transcorrer *in albis* o prazo regimental, devendo ser considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, §3º, da Lei 8.443/92.

11. Por último, o item 1.6.5 do Acórdão 6748/2011 determinou a audiência da Sra. Zuíla Maria Maciel de Melo Peixoto (CPF: 218.551.453-91; Secretária de Saúde de Icó/CE), para apresentar justificativas quanto ao não cumprimento da carga horária de 40h semanais, pelos médicos dos Postos de Saúde dos PSF's Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II, da Portaria nº

648/GM, do Ministério da Saúde, de 28/3/2006, c/c o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 1044/GM, do Ministério da Saúde, de 1º/6/2004.

12. A Secex/CE expediu os Ofícios 1.746/2011 e 1.250/2012 (v. Anexo I), tendo as comunicações sido recebidas pela responsável (conforme endereço registrado nos autos: peça 18, p. 1), que deixou transcorrer *in albis* o prazo regimental, devendo ser considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, §3º, da Lei 8.443/92.

13. As comunicações processuais foram feitas mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprova a entrega no endereço do destinatário (v.g: Zuila Maria Maciel Melo Peixoto: peça 17, p. 1-2; peça 18, p.1; Fernando Cavalcante do Nascimento: peça 11, p. 3-4) ou no endereço do órgão ou entidade, se o destinatário for dirigente de órgão ou entidade sob jurisdição do Tribunal (como é o caso do Prefeito de Icó/CE, Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes: peça 1, p. 8 do TC 028.087/2010-0, apenso), conforme comando reiterado nos artigos 3º, inciso III, e 4º, inciso II e § 2º, inciso II, da Resolução/TCU 170, de 30/6/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas.

EXAME TÉCNICO

14. Os responsáveis solidários, Srs. Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF: 760.341.603-59; ex-Secretário de Educação de Icó/CE), Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF: 286.085.503-34; Secretário de Educação de Icó/CE) e a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda (CNPJ: 07.702.124/0001.68) não se manifestaram nos autos, devendo suas contas serem julgadas irregulares, com débito.

15. Os demais responsáveis, Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF: 681.583.353-49; Prefeito Municipal de Icó/CE), Sr. Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF: 760.341.603-59; ex-Secretário de Educação de Icó/CE), do Sr. Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF: 286.085.503-34; Secretário de Educação de Icó/CE) e Sra. Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (CPF: 218.551.453-91; Secretária de Saúde de Icó/CE), que foram instados em audiência a apresentarem justificativas para os fatos acima descritos e, mesmo tendo recebido as comunicações, não se manifestaram, devem ser considerados revéis e passíveis de cominação de multa.

CONCLUSÃO

15. Considerando a revelia de todos os responsáveis e o prosseguimento do processo, alvitramos o julgamento das presentes contas irregulares, com débito aos responsáveis indicados no item 14 e a aplicação de multa (art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92) aos demais responsáveis (item 15).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante todo o exposto, submete-se os autos à consideração superior, alvitando que:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e §2º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, sejam julgadas **irregulares** as contas dos **responsáveis solidários** arrolados abaixo, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do FNDE, atualizadas

monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Nome: **Gildomar Ferreira Gonçalves**

CPF 760.341.603-59

Cargo: Secretário de Educação de Icó/CE

Ocorrência: assinatura do Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009, celebrado em 22/5/2009, com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., no valor de R\$ 2.404.480,32 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), sem verificar a adequação dos preços aos de mercado, o que gerou pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados com recursos do Pnate pela Prefeitura Municipal de Icó/CE à citada empresa, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no exercício de 2009, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Nome: **Fernando Cavalcante do Nascimento**

CPF 286.085.503-34

Cargo: Secretário de Educação de Icó/CE

Ocorrência: não providenciar a regularização do Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009, sustando-o, o que gerou, como consequência, o pagamento a maior, pela municipalidade em relação aos serviços efetivamente prestados pelas empresas subcontratadas.

Nome: Empresa **Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.**

CNPJ 07.702.124/0001-68.

Ocorrência: cobrar da Prefeitura Municipal de Icó/CE, serviços por valores com sobrepreço da ordem de 24,79% em relação aos valores pagos aos subcontratados, o que gerou prejuízo ao Erário em decorrência do pagamento à maior efetuado pela Prefeitura de Icó/CE, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no exercício de 2009, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Valor (R\$)	Data da ocorrência
8.146,07	28/05/2009
13.085,61	19/08/2009
596,28	10/11/2009
6.138,35	11/12/2009
3.915,82	31/01/2010

b) aplicar aos responsáveis, Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49; Prefeito Municipal de Icó/CE), e Sra. Zuila Maria Maciel Melo Peixoto (CPF 218.551.453-91; então Secretária de Saúde de Icó/CE), a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em face do não cumprimento da carga horária de 40h semanais, pelos médicos dos Postos de Saúde dos PSF's Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II da Portaria nº 648/GM, do

Ministério da Saúde, de 28/03/2006, c/c o inciso II, do art.2º da Portaria nº 1044/GM, do Ministério da Saúde, de 01/06/2004

c) aplicar aos responsáveis, Srs. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49; Prefeito Municipal de Icó/CE), Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF: 760.341.603-59; ex-Secretário de Educação de Icó/CE) e Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF: 286.085.503-34; Secretário de Educação de Icó/CE), a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em face dos seguintes fatos:

c.1).dos veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE, no exercício de 2009, não atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas a e b, e 18, § 11, da Resolução FNDE 14/2009;

c.2) da subcontratação integral dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

e) remeter cópia dos autos, bem como da deliberação que vier a ser proferida e do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

SECEX/CE, 1ª Diretoria, em 14/12/2012.

(Assinado eletronicamente)

Álvaro Augusto Bastos de Carvalho

AUFC – Mat. 311-5

ANEXO I

Responsável: Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49), Prefeito Municipal de Icó/CE			
Ofício	Item / Ocorrência	Ofício (peça, página)	AR (peça, página)
audiência	1.6.2.1. não cumprimento da carga horária de 40h semanais, pelos médicos dos Postos de Saúde dos PSF's Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II da Portaria nº 648/GM, do Ministério da Saúde, de 28/3/2006, c/c o inciso II, do art. 2º da Portaria nº 1044/GM, do Ministério da Saúde, de 1º/6/2004;	1.251/2011 (peça 23, p.1) e 1.791/2011 (peça 15, p.1),	peça 25, p.3-4; e peça 16, p.1-3
	1.6.2.2. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE, no exercício de 2009, não atenderam adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas a e b , e 18, § 11, da Resolução FNDE 14/2009;	1.753/2011 (peça 3, p. 1-2)	peça 9, p. 1-2; peça 10, p. 1-2
	1.6.2.3. subcontratação integral dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;		
Responsável: Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF 760.341.603-59), Secretário de Educação de Icó/CE			
audiência	1.6.3.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE não atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas a e b , e 18, § 11 da Resolução FNDE 14/2009;	1.752/2011 (peça 4, p.1-2)	peça 11, p. 1-2
	1.6.3.2. subcontratação integral dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o		



	estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;		
Citação	Ocorrência: assinatura do Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009, celebrado em 22/5/2009, com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., no valor de R\$ 2.404.480,32 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), sem verificar a adequação dos preços aos de mercado, o que gerou pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados com recursos do Pnate pela Prefeitura Municipal de Icó/CE à citada empresa, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no exercício de 2009, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.	1.794/2011 (peça 7, p. 1-2)	peça 11, p. 5-6
Responsável: Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF 286.085.503-34), Secretário de Educação de Icó/CE			
Audiência	1.6.4.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE não atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas a e b , e 18, § 11 da Resolução FNDE 14/2009;	1.754/2011 (peça 2, p.1)	peça 11, p. 3-4
	1.6.4.2. subcontratação integral dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;		
Citação	Ocorrência: não providenciar a regularização do Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009, sustentando-o, o que gerou, como consequência, o pagamento a maior, pela municipalidade em relação aos serviços efetivamente prestados pelas empresas subcontratadas.	1.751/2011 (peça 5, p.1-2) e 1795/2011 (peça 8, p.1-2)	peça 11, p. 7-8
Responsável: Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (CPF 218.551.453-91), Secretária de Saúde de Icó/CE			
Audiência	apresentar razões de justificativa quanto ao não cumprimento da carga horária de 40h semanais, pelos médicos dos Postos de Saúde dos PSF's Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II, da Portaria nº 648/GM, do Ministério da Saúde, de 28/3/2006, c/c o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 1044/GM, do Ministério da Saúde, de 1º/6/2004.	1.746/2011 (peça 14, p.1), 1.250/2012 (peça 24, p.1)	peça 17, p.1-2; peça 25, p. 1-2



Responsável: Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda (CNPJ 07.702.124/0001-68).			
Citação	Ocorrência: cobrar da Prefeitura Municipal de Icó/CE, serviços por valores com sobrepreço da ordem de 24,79% em relação aos valores pagos aos subcontratados, o que gerou prejuízo ao Erário em decorrência do pagamento à maior efetuado pela Prefeitura de Icó/CE, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no exercício de 2009, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.	1.750/2011 (peça 12, p. 6)	peça 13, p.1-2